DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6321/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8924/2018
PROTOCOLO	: 1923129
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ENELTO RAMOS DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2018
CONTRATADA	: RETIFICADORA SONORA LTDA - EPP
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS PARA OS MAQUINÁRIOS PESADOS PARA ATENDER À GERÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 157.311,50
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 126/2018) – 2ª fase, oriundo da licitação (Pregão Presencial n.º 49/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA** e a empresa **RETIFICADORA SONORA LTDA – ME**, tendo como objeto a aquisição parcelada de peças para os maquinários pesados para atender à Gerência Municipal de Obras.

A equipe técnica especializada, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-DFCPPC-300-2019, peça n.º 12), concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 126/2018) – 2ª fase, nos termos do art.59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 122, IV, “b”, do Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-4ªPRC-8753/2019 (Peça n.º 19), concluiu pela **regularidade e legalidade** da formalização do instrumento contratual e do apostilamento (1º Termo de Apostilamento).

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DECISÃO SINGULAR DSG – G.JD – 8921/2018, constante no processo TC/MS-8890/2018 (protocolo 1923006), cujo resultado foi pela sua **regularidade**, além, da aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Enelto Ramos da Silva, titular atual do órgão, pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 1ª fase.

O instrumento contratual (Contrato n.º 126/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto à alteração de dotação orçamentária, não há o que se falar em julgamento da matéria objeto do apostilamento constante nos autos (peça n.º 11), razão pela qual se deixa de concluir sobre o mesmo, nos termos do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/1993.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 126/2018), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA e a empresa RETIFICADORA SONORA LTDA - EPP, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c art. 120, II, da RNTC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, para acompanhamento e análise das próximas fases, nos termos regimentais, com base no art. 120, III, da RNTC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.